

DECRETO N. 18.582, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para instalação e passagem de equipamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado";

Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 48.915/20;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida à empresa América Net Ltda., filial com sede na Avenida Doutor João Guilhermino, n. 429, Sala 88, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.778.972/0007-60, a título precário, gratuito e pelo prazo de doze meses, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo Termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destina-se à implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos, de utilidade pública, no trecho indicado na Planta e no Memorial Descritivo mencionados no art. 1º deste Decreto, que se refere à Avenida Rui Barbosa / Rua Flávio Berling Macedo / Avenida Tenente Névio Baracho / Avenida Marechal Castelo Branco / Praça Cônego João Marcondes Guimarães / Rua Siqueira Campos / Rua Quinze De Novembro / Praça Afonso Pena / Avenida Doutor Nelson D'Ávila / Avenida Doutor João Guilhermino / Rua Eugênio Bonadio / Rua Machado Sidney / Praça Presidente Kennedy / Praça Cândido Dias Castejon / Rua Euclides Miragaia / Praça Rotary / Rua Luiz Jacinto / Avenida São João / Avenida Doutor Eduardo Cury / Avenida Cassiano Ricardo / Rua Benedito Osvaldo Lecques / Rua José Pulga / Rua dos Robalos / Rua Doutor Jorge de Oliveira Coutinho / Rua Juiz Devid Barrilli / Rua Doutor Tertuliano Delfin Júnior / Rua das Lobélias / Rua Egle Carnevale / Avenida Doutor João Batista Soares de Queiroz Júnior / Rua dos Cravos / Rua Manoel

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Bosco Ribeiro / Rua dos Cajueiros / Rua das Seringueiras / Rua Corifeu de Azevedo Marques / Rua Renato Alves da Cunha / Rua Pedro Soares Morais / Rua Valdir Guratti / Rua Estácio José do Nascimento / Avenida Nove de Julho / Avenida Paulo Becker / Avenida Francisco José Longo / Rua Eliza Costa dos Santos / Rua Paraibuna / Avenida Deputado Benedito Matarazzo / Avenida Samuel Wainer / Avenida Santos Dumont / Avenida Pedro Álvares Cabral / Rua Ana Gonçalves da Cunha / Avenida Presidente Juscelino Kubitschek / Avenida Marechal Henrique Teixeira Lott / Rua Santa Branca / Rua Caçapava / Rua Tremembé / Avenida Jorge Zarur / Avenida Governador Mário Covas Júnior / Rua Mario Alves de Almeida / Rua Antônio Constantino / Avenida Cidade Jardim / Rua Três / Rua Paulo da Silva Santos / Rua Pedro Tursi / Avenida Andrômeda / Rua Porto Novo / Rua Ipanema / Avenida Perseu / Rua Urupês / Avenida Guadalupe / Rua Bacabal / Avenida João Batista de Souza Soares / Rua Óbidos / Rua Palmares / Rua Mossoró / Rua Turiaçu / Rua Goiânia / Praça Natal / Rua Santarém / Rua Candeias / Avenida Feira de Santana / Rua Juazeiro / Travessa Pataiba / Praça Bahia de São Salvador / Rua José de Campos / Rua Gisele Martins / Avenida Benedito Bento / Rua Sol Nascente / Rua das Chácaras / Avenida Jose Cesar de Souza / Rua Tuttoni / Praça Yamagata / Avenida Hiroshima / Praça Mikado / Rua Taru / Rua Marco Túlio Cicero / Rua Santo Inácio de Loiola / Praça Vitor Hugo / Rua Caravelas / Avenida Cassiopéia / Rua Pituba / Rua Ipiáu / Rua Itabuna / Rua Letícia / Avenida Iguape / Rua João Del Rei / Avenida Ouro Fino / Rua Lagoa da Prata / Praça das Bandeiras / Rua Jose Armando de Oliveira Gomes / Rua Pedro Martins Ribeiro / Rua José Alves Ribeiro Filho / Rua Geraldo Ferreira Tavares / Rua Benedito Alexandre Trindade / Rua Lázara Augusta Silva Lisboa / Rua Tatui / Rua Joaquim Silvério Neto / Rua Lamartine Maia Da Silva Torres / Avenida Maria de Lourdes Medeiros de Assis / Rua Paloma Cíntia Santos Oliveira / Rua Leonor de Campos Pereira / Rua Albertina Pereira Lima / Rua Salvatino Eufrázio Machado / Avenida Adonias da Silva / Rua Antônio Rodrigues de Araújo / Rua Simão Ferreira da Mata / Avenida dos Sindicalistas / Avenida Padre Wilson Cunha / Praça Sebastião Minari / Rua Alcídia Dias Pedrosa / Rua Valter Delu / Rua Nelson José de Carvalho Ferreira / Avenida Angelo Beomiro Pintus / Avenida João de Oliveira e Silva / Rua Mário Antonio Abrantes da Fonseca / Rua Marcelo Cunha Frahya / Avenida Gaudêncio Martins Neto / Rua Rogério Lustosa / Rua Helenira Resende de Souza / Rua José Benedito Portela / Avenida Antônio Joaquim de Alvarenga Filho / Rua Edilson Sabino dos Santos / Rua José Eugênio da Silva / Avenida Adilson José da Cruz.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na planta e no memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 48.915/2020.

Art. 3º A Permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e das demais disposições legais pertinentes, ou do Termo de Permissão de Uso, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária, bem como na revogação da presente permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios públicos municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 5º As peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidas por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º As obras relativas a esta permissão de uso serão acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes do Município, que atestarão a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

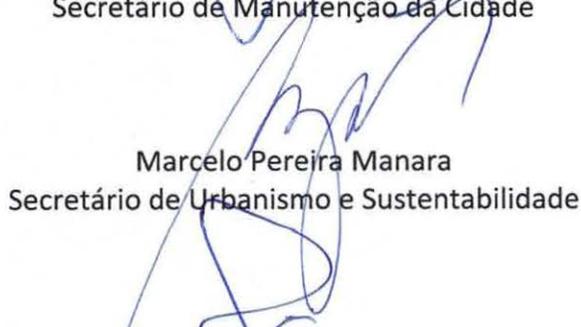
São José dos Campos, 17 de julho de 2020.



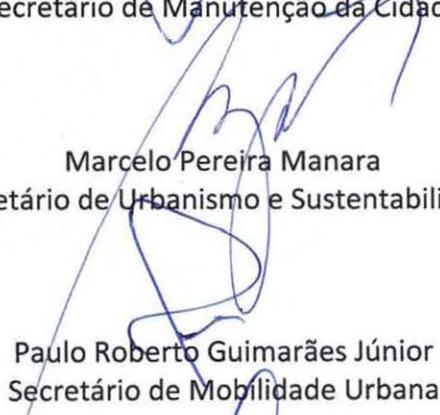
Felicio Ramuth
Prefeito



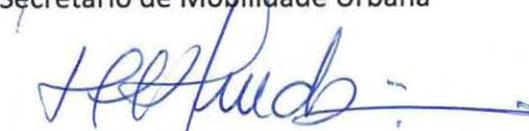
Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo